



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.547 , de 09 / 12 / 2015

Processo: 73.710

PROJETO DE LEI Nº. 11.882

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para revisar a contribuição mensal compulsória dos entes públicos e a taxa de administração.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretoria Legislativa
21/12/2015



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº. 11.882

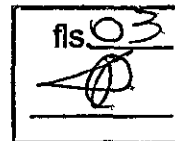
Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica. Diretora 29/09/2015	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parcecer CJ nº. 1031	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa 06/10/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 06/10/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras _____ Relator 06/10/15 1229
À CFO Diretora Legislativa 06/10/15	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>indicar Purgato</u> Presidente 06/10/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 06/10/15 1233
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. G.P.L. nº 389/2015

Processo nº 18.877-7/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 29/SET/2015 17:45 073710

Jundiaí, 24 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, que criou a Autarquia Previdenciária denominada **IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí**, no que concerne à taxa de administração.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

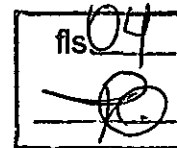
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

sccl



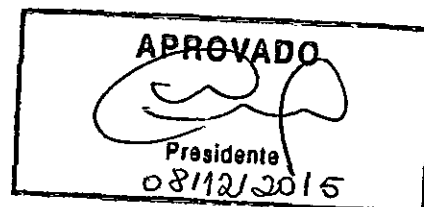
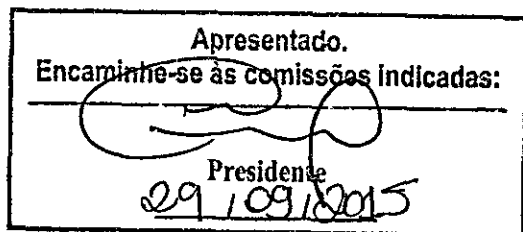
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 18.877/7/2015

PUBLICAÇÃO

02/10/15



PROJETO DE LEI Nº 11.882

Art. 1º. A Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 78 – (...)

(...)

II – a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, no percentual de 14,33% (quatorze inteiros e trinta e três centésimos por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre Abono Anual, observando-se que:

a) no período compreendido entre setembro de 2015 a agosto de 2016 a contribuição mencionada no inciso II será no percentual de 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento);

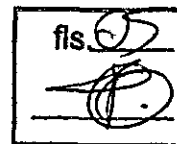
(...)” (NR)

“Art. 81-B (...)

§ 7º - No período compreendido entre setembro de 2015 a agosto de 2016 o valor da taxa de administração será 0% (zero por cento), sendo as despesas administrativas do IPREJUN deste período custeadas pela reserva devidamente constituída nos termos do § 5º deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

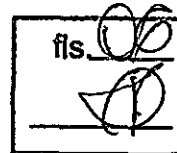


§ 8º - A cada 12 (doze) meses a taxa de administração será obrigatoriamente revista, considerando-se as despesas administrativas realizadas pelo IPREJUN ou a superveniência de fatos relevantes.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, que criou a Autarquia Previdenciária denominada **IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí**, no que concerne à taxa de administração.

As alterações propostas consistem na fixação da taxa de 0% (zero por cento) pelo período de setembro de 2015 a agosto de 2016 e na criação da obrigatoriedade de revisão da referida taxa anualmente.

As medidas propostas se justificam, conforme estudos financeiros que acompanham a presente, na medida em que o valor acumulado pelo IPREJUN a título de taxa de administração até o momento permitem custear as despesas administrativas do Instituto e ainda possibilitar a construção da sede, sem a necessidade de onerar os cofres do Tesouro Municipal pelo período destacado, possibilitando, assim, que o valor que seria vertido aos cofres do IPREJUN possa ser bem empregado em outras áreas do Município.

Assim, estando evidenciado os motivos determinantes de nossa iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



Prefeitura de Jundiá
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Despesas administrativas do IPREJUN
nos últimos 12 meses

Mês	Valor
ago-14	R\$ 130.385,39
set-14	R\$ 115.012,67
out-14	R\$ 134.480,70
nov-14	R\$ 128.577,30
dez-14	R\$ 242.490,78
jan-15	R\$ 102.221,51
fev-15	R\$ 158.204,33
mar-15	R\$ 158.095,52
abr-15	R\$ 179.848,93
mai-15	R\$ 154.273,88
jun-15	R\$ 187.987,68
jul-15	R\$ 180.694,83
Últimos 12 meses	R\$ 1.872.273,52

Aumento 12 meses	38,5852%
Projetado 12 meses	R\$ 3.255.411,37
Base 2015	R\$ 472.902.620,09
Alíquota	0,69%

fis. 0/30



IPREJUN



Prefeitura de Jundiá
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Reserva Taxa de Administração
em 31/08/2015

Despesas administrativas do IPREJUN - Projetada
12 meses

Evolução da Reserva - Taxa de Administração
12 meses



Conta	Valor (R\$)
148 (exercício corrente)	R\$ 2.032.493,15
272 (exercícios anteriores)	R\$ 8.441.781,27

Total	R\$ 10.474.274,42
--------------	--------------------------

Rentab. Líquida (DI)	14%
-----------------------------	------------

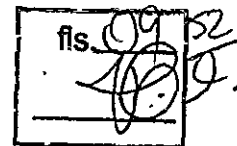
Mês	Valor
set-15	R\$ 250.416,26
out-15	R\$ 250.416,26
nov-15	R\$ 250.416,26
dez-15	R\$ 375.624,39
jan-16	R\$ 250.416,26
fev-16	R\$ 250.416,26
mar-16	R\$ 250.416,26
abr-16	R\$ 250.416,26
mai-16	R\$ 272.953,72
jun-16	R\$ 272.953,72
jul-16	R\$ 272.953,72
ago-16	R\$ 272.953,72
Últimos 12 meses	R\$ 3.220.353,09

Ordem	Mês	Valor
1	set-15	R\$ 10.338.853,67
2	out-15	R\$ 10.201.946,15
3	nov-15	R\$ 10.063.535,55
4	dez-15	R\$ 9.798.397,23
5	jan-16	R\$ 9.655.556,12
6	fev-16	R\$ 9.511.146,79
7	mar-16	R\$ 9.365.152,00
8	abr-16	R\$ 9.217.554,36
9	mai-16	R\$ 9.045.798,80
10	jun-16	R\$ 8.872.157,56
11	jul-16	R\$ 8.696.609,95
12	ago-16	R\$ 8.519.135,02

fls. 08
21



Prefeitura de **Jundiaí**
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas



DIRETORIA ADMINISTRATIVO/FINANCEIRA, EM 08.09.2015

REF.: Processo 18.877-7/2015

INT.: Prefeitura Municipal de Jundiaí

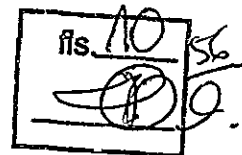
ASS.: Alteração de alíquota de taxa de administração

1. Trata o presente de processo administrativo protocolado pela Secretaria Municipal de Finanças, com o objetivo de repactuar a alíquota da taxa de administração repassada para o IPREJUN, que tem por objetivo custear as despesas administrativas do Instituto.
2. Originalmente, a SMF havia se pronunciado no sentido de diminuir a taxa de administração repassada para custeio do IPREJUN de 1,00% para 0,35%.
3. Após estudos efetuados por esta Diretoria, chegou-se à conclusão que a taxa de administração de equilíbrio do IPREJUN hoje seria 0,69%, considerado já uma margem para crescimento futuro das despesas, proposta está efetuada através do despacho de folhas 40/41.
4. A SMF, através de despacho de folha 43, concorda com a repactuação da taxa de administração nos valores propostos pelo IPREJUN, mas sugeri que esta taxa seja zerada pelo período de 12 (doze) meses.
5. Em parecer jurídico anexado as folhas 45 a 49, a Procuradora Jurídica deste Instituto conclui que a reserva acumulada poderá ser utilizada para a mesma finalidade da taxa de administração, sendo legal a fixação da taxa de administração em 0% pelo período de 12 (doze) meses.
6. Após efetuado estudo financeiro, com planilhas anexadas, as folhas 50 e 51 deste processo, levando-se em consideração o valor máximo de despesa projetado para os próximos 12 (doze) meses e a rentabilidade da reserva acumulado pela taxa DI, conclui-se que a referida reserva diminuirá de R\$ 10.474.274,42 para um valor aproximado de R\$ 8.519.135,02; o que ainda possibilitaria a construção da sede própria pelo os valores estimados internamente.
7. Tendo em vista todo o exposto conclui-se que existe viabilidade financeira para a referida diminuição da taxa de administração.
8. Encaminhe-se o presente para o Diretor Presidente para ciência decisão sobre a redução da taxa de administração, bem como a fixação desta em 0% pelo período de 12 (doze) meses.


André Rocha Marinho
DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO



Prefeitura de **Jundiaí**
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas



Processo nº 18.877-7/2015

IPREJUN/PRESIDÊNCIA

Em 21/09/2015

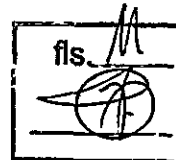
I – Ciente e de acordo com o parecer jurídico encartado aos autos às fls. 45/49 e despacho diretor financeiro de folha 52;

II – Tendo em vista a viabilidade financeira da medida proposta de diminuição da taxa de administração e fixação em 0% pelo período de setembro de 2015 a agosto de 2016 demonstrada pelo Diretor Administrativo Financeiro do IPREJUN (planilha de cálculos anexa) cujo **impacto financeiro foi nulo**, decidimos pelo encaminhamento para análise e deliberação do Conselho Deliberativo;

III - Considerando que em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo realizada no último dia 17/09/2015 restou decidido que não haverá alteração na lei, por ora, do percentual da taxa de administração, mas que esta, no período compreendido entre setembro de 2015 a agosto de 2016 ficará zerada em razão da viabilidade da utilização da reserva administrativa constituída para o custeio das despesas administrativas do período, encaminhe-se à Procuradoria do Instituto para confecção da minuta do projeto de lei com as alterações propostas.

Eudis Urbano dos Santos

Diretor Presidente do IPREJUN

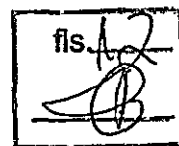


Conselho Deliberativo do IPREJUN
Reunião Extraordinária nº /2015
Em 17/09/2015

Página 1 de 3

Aos 17 dias do mês de setembro de 2015, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões no 7º andar da Prefeitura Municipal de Jundiaí, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo do IPREJUN para debater proposta de alteração na legislação do IPREJUN. Estiveram presentes os conselheiros: MARCELO MARQUES DA SILVA (PRESIDENTE), LUCAS MARQUES LUSVARGHI (VICE-PRESIDENTE/1º SECRETÁRIO), KÁTIA CRISTINA TUCCI (2ª SECRETÁRIA), ANTONIO RODRIGUES SANTANA NETTO, CREUSA ANITA COSTA, ANITA PETRIM (Suplente em substituição à Titular ELAINE BULHÕES MERLO), GUILHERME DEBROI DE CAMPOS, JOSÉ RUY CURIO DE CARVALHO, JULIANO MARIGHETTO, MARILDÁ MONTEIRO ZAVATTA, MARLENE LEME DOS SANTOS, ROSEMARY APARECIDA G. SIMIONATO. Estiveram também presentes a Diretoria Executiva do IPREJUN, EUDIS URBANO DOS SANTOS (DIRETOR PRESIDENTE), ANDRÉ ROCHA MARINHO (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO), ANGÉLICA MARIA TOMAZINI (DIRETORA DE BENEFÍCIOS) e SAMARA LUNA SANTOS (PROCURADORA JURÍDICA DO IPREJUN). Estiveram presentes ainda os membros do Conselho Fiscal, DJAIR BOCANELLA, CLÁUDIO FONSECA e DIÓGENES TORQUETTO SALLAS; o senhor OMAIR, membro do Comitê de Investimentos, e o Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Jundiaí, APARECIDO LUCIANI. O Presidente do Conselho Deliberativo, Marcelo Marques, deu início à reunião, passando a palavra ao Diretor-Presidente do Instituto para uma apresentação inicial sobre as alterações propostas. Em seguida a palavra foi passada para a Procuradora Jurídica do IPREJUN, Samara Luna Santos, para apresentação e debate, item a item das alterações propostas. Em função da densidade do assunto a ser tratado, os conselheiros deliberaram para que fosse tratada em destaque apenas a questão referente à contribuição patronal do instituto e à taxa de administração. Considerando que a reserva da taxa de administração do instituto, acumulada nos termos do Art. 81-B, §5º, da Lei que criou o IPREJUN, atingiu o montante aproximado de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais); que essa reserva foi feita com o objetivo de construção de sede própria do Instituto, para qual foi estimado um gasto de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais); que as despesas administrativas do IPREJUN em um ano não ultrapassam os R\$3.000.000,00 (três milhões de reais); que dessa forma o IPREJUN pode custear suas despesas pelo período de um ano sem utilizar mais recursos da taxa de administração e garantindo as reservas necessárias à construção da referida sede; foi aprovada a alteração na legislação do IPREJUN, que segue transcrita: "Art. 78 - São receitas do IPREJUN: (...) II - a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, no percentual de 14,33% da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre Abono Anual; a) No período compreendido entre setembro de 2015 a agosto de 2016 a contribuição mencionada no inciso II será no percentual de 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento). (...) Art. 81-B - O valor anual da taxa de administração será de 1% do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jundiaí no exercício financeiro anterior, e será destinada

Conselho Deliberativo do IPREJUN
Reunião Extraordinária nº /2015
Em 17/09/2015



Página 2 de 3

exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do IPREJUN, observando que: (...) § 7º - No período compreendido entre setembro de 2015 a agosto de 2016 o valor da taxa de administração será 0% (zero por cento), sendo as despesas administrativas do IPREJUN deste período custeadas pela reserva devidamente constituída nos termos do §5º deste artigo. § 8º - A cada 12 (doze) meses a taxa de administração será obrigatoriamente revista, considerando-se as despesas administrativas realizadas pelo IPREJUN ou na superveniência de fatos relevantes". O texto com as alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo do IPREJUN segue, ainda, anexo a esta ata, em conjunto com extrato do Cálculo Atuarial utilizado para definir a nova a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal e as planilhas referentes à taxa de administração, que demonstram que é nulo o impacto orçamentário financeiro de manter a taxa de administração zerada no período de setembro de 2015 até agosto de 2016. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Marcelo Marques encerrou a reunião às 16h52, e eu, Lucas Marques Lusvarghi, 1º Secretário, lavrei a presente ata, que segue lida e assinada por todos os presentes.



MARCELO MARQUES DA SILVA (PRESIDENTE)



ANTÔNIO RODRIGUES SANTANA NETTO 8-05



CREUSA ANITA COSTA

GUILHERME DEBROI DE CAMPOS



MARILDA MONTEIRO ZAVATTA



MARLENE LEME DOS SANTOS



LUCAS MARQUES LUSVARGHI (VICE-PRESIDENTE)

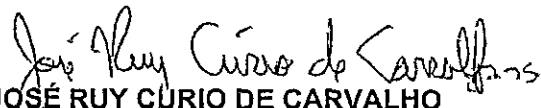


KÁTIA CRISTINA TUCCI (2ª SECRETÁRIA)



ANITA CAROLINA LUNARDI PETRIM


Conselho Deliberativo do IPREJUN
Reunião Extraordinária nº /2015
Em 17/09/2015


JOSÉ RUY CÚRIO DE CARVALHO


JULIANO MARIGHETTO


ROSEMARY APARECIDA G. SIMIONATO

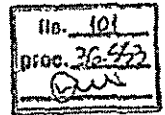
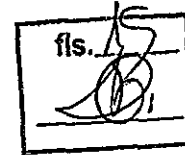

EUDIS URBANO DOS SANTOS (DIRETOR PRESIDENTE)


ANGÉLICA MARIA TOMAZINI (DIRETORA DE BENEFÍCIOS)


ANDRÉ ROCHA MARINHO (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)


SAMARA LUNA SANTOS (PROCURADORA JURÍDICA DO IPREJUN)

3



LEI Nº 5.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.002

Cria o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º - Fica criado o IPREJUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com o objetivo de custear benefícios previdenciários aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, inativos e a seus dependentes, observadas as normas estabelecidas na presente Lei e demais disposições legais.

**CAPÍTULO II
DA SEDE, FORO E PRAZO**

Art. 2º - O IPREJUN, terá como sede e foro o Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, e sua duração será por prazo indeterminado.

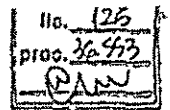
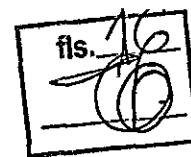
**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º - O regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais atenderá os seguintes princípios:

I – universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;

II – caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de entidades de classe de servidores ativos e inativos, e pensionistas;

III – inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;



Art. 73 - É vedada ao IPREJUN atuar como instituição financeira, conceder empréstimo, aval, aceite, bem como prestar fiança, ou obrigar-se de favor por qualquer outra forma.

Art. 74 - Nenhum servidor do IPREJUN será colocado à disposição de outro órgão, com ônus para o instituto.

Art. 75 - No caso de licença do servidor, com redução de salário mensal, fundamentada por direito constante do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, as suas contribuições mensais, bem assim eventuais obrigações contraídas com o IPREJUN, que guardem proporção com seus vencimentos, terão como base o último vencimento total mensal recebido.

Parágrafo único - O funcionário que optar por jornada integral de trabalho só terá direito à aposentadoria e pensão com os proventos calculados com base na nova remuneração, após 15 (quinze) anos de exercício na nova jornada.

Art. 76 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os servidores comissionados ocupantes de cargos temporários de livre nomeação e exoneração e os Vereadores não são considerados segurados do IPREJUN, não havendo, desta forma, contribuições destes, salvo se além da condição acima sejam, também, servidores públicos efetivos dos entes estatais do Município de Jundiá.

CAPÍTULO IX DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 77 - A previdência municipal estabelecida por esta Lei será custeada mediante recursos de contribuições compulsórias da Administração Direta, Indireta, Câmara Municipal, e dos segurados, e respectivos dependentes, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º - O Plano Anual de Custeio deverá ser elaborado por assessoria atuarial com registro no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária.

§ 2º - A assessoria atuarial, ao elaborar o Plano Anual de Custeio, deverá projetar as reservas de forma segregada, referente aos segurados e dependentes inativos, em data anterior à vigência desta Lei, para efeito de registro contábil, acompanhamento e controle de sua cobertura.

CAPÍTULO X DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 78 - São receitas do IPREJUN:

I - a contribuição mensal compulsória dos servidores ativos sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o Abono Anual, no percentual de 10% (dez por cento);

II - a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal no percentual de 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre o Abono Anual;

III - a contribuição mensal compulsória dos inativos no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os respectivos proventos, inclusive sobre o Abono Anual;

IV - os rendimentos e juros provenientes da aplicação dos recursos do IPREJUN;

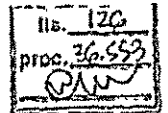
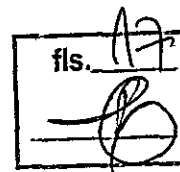
MOD.3

V - doações, legados e outras receitas.



(Lei nº 5.894/02)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



§ 1º - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do IPREJUN até o dia quinze subsequente ao da competência.

§ 2º - Sobre as contribuições mencionadas no § 1º, não creditadas na conta do IPREJUN, no prazo estabelecido, incidirão multa e juros, calculados na forma e condições estabelecidas pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º - Para os fins desta Lei, o valor base de contribuição será constituído pelo vencimento-base, proventos ou pensão, auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade, férias e férias-prêmio gozadas, acrescidos de:

I - adicional de tempo de serviço;

II - adicional de risco de vida

III - adicional de insalubridade/periculosidade;

IV - adicional noturno;

V - adicional de nível universitário;

VI - sexta-parte de vencimentos;

VII - prêmio assiduidade;

VIII - horas extraordinárias, até o limite de 60 (sessenta) horas mensais;

IX - o adicional recebido em razão de substituição ou nomeação, para o cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiá;

X - adicional por títulos de formação profissional;

XI - gratificações.

Art. 79 - As contribuições previdenciárias previstas no artigo anterior serão revistas e fixadas anualmente no Plano Anual de Custeio elaborado pela assessoria atuarial contratada pelo IPREJUN.

§ 1º - O segurado indicado para o exercício de cargo em comissão, enquanto neste permanecer, terá a contribuição calculada sobre o total de vencimentos percebidos nesse cargo.

§ 2º - Se o segurado vier a exercer cargo em substituição ou função de confiança ou a responder pelas atribuições de cargo vago, a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos correspondente a esse cargo ou função, enquanto no exercício do mesmo, bem como os benefícios a que tiver direito, excetuados os benefícios de aposentadoria e pensão.

§ 3º - Na hipótese de acumulação permitida em lei, a contribuição será calculada sobre os totais de vencimentos correspondentes aos cargos ou funções acumulados.

§ 4º - No caso de contribuinte inativo que venha a exercer cargo ou função com percepção cumulativa de proventos e vencimentos, a contribuição será calculada sobre cada um dos respectivos valores.

Art. 80 - As contribuições a que se refere o artigo 78 desta Lei incidirão também sobre o décimo terceiro salário (abono anual).

Art. 81 - O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, os Presidentes de Autarquias e Fundações e os ordenadores de despesa serão responsabilizados, solidariamente, na forma da lei, caso o recolhimento das contribuições dos Órgãos sob sua responsabilidade não ocorram na data e condições desta Lei.



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0055/2015**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.882, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei n. 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, para revisar a contribuição mensal compulsória dos entes públicos e a taxa de administração.

A presente propositura vem acompanhada dos documentos de fls. 07/13 e da planilha de Impacto Orçamentário Financeiro de fls. 14 que nos mostra impacto nulo com a presente ação, posto que a taxa administração proposta será de 0%, o que não trará aumento de despesas para a Administração Pública. Nos traz a presente planilha previsão de superávit para os três próximos exercícios.

Com relação ao exercício de 2015, temos que a previsão de déficit do resultado primário é ocasionada pela previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

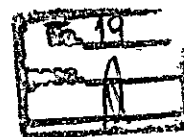
Jundiaí, 1º de outubro de 2015.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.031**

PROJETO DE LEI Nº 11.882

PROCESSO Nº 73.710

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, para revisar a contribuição mensal compulsória dos entes públicos e a taxa de administração.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída: 1) com as tabelas de despesas administrativas do IPREJUN nos últimos 12 meses (fls. 07/08); 2) com relatório da Diretoria Administrativo/Financeira do Instituto justificando a alteração proposta (fls. 09); 3) com despacho da Presidência encaminhando a questão (fls. 10); 4) com a Ata da reunião extraordinária do Conselho Deliberativo (fls. 11/13); 5) com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 14); 6) e documentos de fls. 15/18.

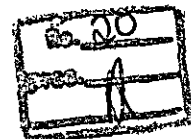
Às fls. 18 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0055/2015, em síntese, que a planilha de fls. 14 aponta impacto nulo com a presente ação, posto que a taxa de administração proposta será de 0%, o que não trará aumento de despesas para a Administração Pública, e previsão de superávit para os três próximos exercícios. Com relação ao presente exercício financeiro, aponta previsão de déficit do resultado primário, decorrente do crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras. Conclui que o projeto segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 46, IV e V,



c/c o art. 72, II, IV, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, incs. I a III, da Carta de Jundiaí), uma vez que se busca autorização legislativa para alterar instrumento normativo local – Lei 5.894/02 –, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN – para revisar a contribuição mensal compulsória dos entes públicos e a taxa de administração, apresentando impacto financeiro-orçamentário nulo, consoante esclarece a análise da Diretoria Financeira da Casa. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, deve ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Bruna Godoy Santos
Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”,

S.m.e.

Jundiaí, 1º de outubro de 2015

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Rafael Cesar Spinardi
Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.710

PROJETO DE LEI Nº 11.882, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, para revisar a contribuição mensal compulsório dos entes públicos e a taxa de administração.

PARECER Nº 1229

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 46, IV e V c/c o art. 72, II, IV, XII, XIII - confere ao projeto de lei em exame, a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 1.031, de fls. 19/20, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria e em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 06.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO

06/10/15

Sala das Comissões, 06.10.2015.


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MÁRGIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

bgs



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 73.710

PROJETO DE LEI Nº 11.882, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN. para revisar a contribuição mensal compulsória dos entes públicos e a taxa de administração.

PARECER Nº 1233

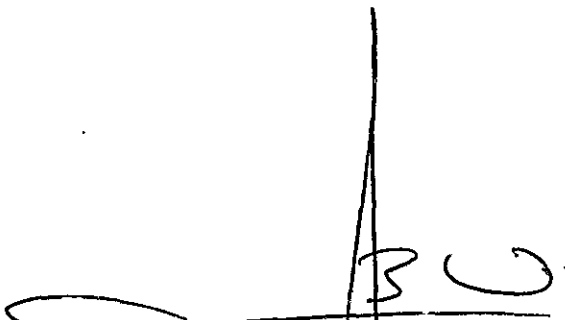
Sob o aspecto de análise desta Comissão, diante da informação de regularidade do projeto pela Diretoria Financeira da Casa (Parecer nº 0055/2015 – fls. 18), associado aos argumentos vertidos na justificativa de fls.06, opinamos pela tramitação da proposta

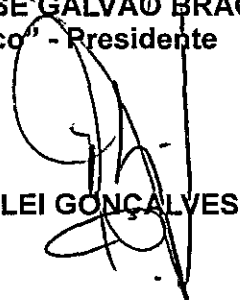
Assim sendo, acolhemos a iniciativa em seus termos, e concluímos este nosso juízo votando pela pertinência da propositura.


Parecer, pois, favorável.


APROVADO
13/10/15


Sala das Comissões, 07.10.2015.


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
"Tico" - Presidente

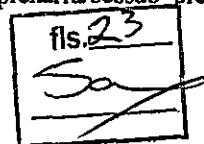

DIRLEI GONÇALVES


RAFAEL TURRINI PURGATO
Relator


ELIEZER BARBOSA DA SILVA


NATANAEL ONOFRE MATIAS

bgs



Sessão Plenária

129ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura
08 de dezembro de 2015 (terça-feira)

Painel de Votação

PL 11882/2015 - Projeto de Lei

Altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN, para revisar a contribuição mensal compulsória dos entes públicos e a taxa de administração.

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 12

Quantidade de votos não: 3

Quantidade de abstenções: 2

Votação

Parlamentar

Votação (Sim / Não / Abstenção)

ANTONIO DE PADUA PACHECO

Sim

DIRLEI GONÇALVES

Sim

ELIEZER BARBOSA DA SILVA

Abstencao

GERSON HENRIQUE SARTORI

Sim

GUSTAVO MARTINELLI

Nao

JOSÉ ADAIR DE SOUSA

Sim

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Sim

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Nao

LEANDRO PALMARINI

Abstencao

MARCELO ROBERTO GASTALDO

Não votou

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

Sim

MARILENA PERDIZ NEGRO

Sim

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

Sim

PAULO SERGIO MARTINS

Ausente

RAFAEL ANTONUCCI

Nao

RAFAEL TURRINI PURGATO

Sim

ROBERTO CONDE ANDRADE

Sim

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Sim

VALDECI VILAR MATHEUS

Sim



Processo 73.710



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.882

Altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para revisar a contribuição mensal compulsória dos entes públicos e a taxa de administração.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de dezembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 78 – (...)

(...)

II – a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, no percentual de 14,33% (quatorze inteiros e trinta e três centésimos por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre Abono Anual, observando-se que:

a) no período compreendido entre setembro de 2015 a agosto de 2016 a contribuição mencionada no inciso II será no percentual de 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento);

(...)” (NR)

“Art. 81-B (...)

§ 7º - No período compreendido entre setembro de 2015 a agosto de 2016 o valor da taxa de administração será 0% (zero por cento), sendo as despesas administrativas do IPREJUN deste período custeadas pela reserva devidamente constituída nos termos do § 5º deste artigo.

§ 8º - A cada 12 (doze) meses a taxa de administração será obrigatoriamente revista, considerando-se as despesas administrativas realizadas pelo IPREJUN ou a superveniência de fatos relevantes.” (NR)



(Autógrafo PL n.º 11.882 - fls. 2)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de dezembro de dois mil e quinze
(08/12/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



fls. 26
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 11.882

PROCESSO Nº. 73.710

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

09/12/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Signature]*

RECEBEDOR: *Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/01/16

[Signature]

Diretora Legislativa



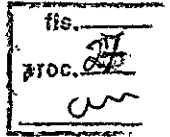
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 527/2015

Processo nº 18.877-7/2015

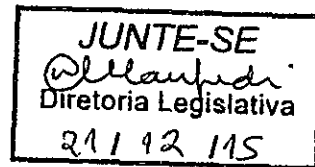
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCO) 18/DEZ/2015 15:24 074212

EXPEDIENTE



Jundiaí, 09 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.547, objeto do Projeto de Lei nº 11.882, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.547, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN, para revisar a contribuição mensal compulsória dos entes públicos e a taxa de administração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 78 – (...)

(...) ”

II – a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, no percentual de 14,33% (quatorze inteiros e trinta e três centésimos por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre Abono Anual, observando-se que:

a) no período compreendido entre setembro de 2015 a agosto de 2016 a contribuição mencionada no inciso II será no percentual de 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento);

(...)” (NR)

“Art. 81-B (...) ”

§ 7º - No período compreendido entre setembro de 2015 a agosto de 2016 o valor da taxa de administração será 0% (zero por cento), sendo as despesas administrativas do IPREJUN deste período custeadas pela reserva devidamente constituída nos termos do § 5º deste artigo.

§ 8º - A cada 12 (doze) meses a taxa de administração será obrigatoriamente revista, considerando-se as despesas administrativas realizadas pelo IPREJUN ou a superveniência de fatos relevantes.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[assinatura]
PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

[assinatura]
EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
11/12/15	<i>[assinatura]</i>